



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Lençóis

Terça-feira • 30 de Abril de 2024 • Ano XVIII • Nº 4813

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODHGNDDDRJQZNDNDMUM2ND

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000*  
*CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2024**

**Dispõe sobre a exoneração  
de Secretária Municipal de  
Assistência Social.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Sra. **ADENISE SANTANA DOS SANTOS BORGES**, brasileira, portadora do RG nº 475342496 SSP/BA e CPF nº 479.455.755-87, do cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Lençóis/BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 30 de abril de 2024.

**VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

**DECRETO MUNICIPAL Nº 61/2024**

Estabelece o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lençóis e suas respectivas repartições públicas, com as exceções aqui previstas e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA**, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente;

**Considerando** a necessidade de otimizar o uso dos recursos públicos sem prejudicar a eficiência dos serviços oferecidos à população;

**Considerando** a atual análise de desempenho operacional das repartições municipais que indica a viabilidade de um turno único de trabalho, mantendo a qualidade e a acessibilidade dos serviços essenciais;

**Considerando** as demandas da população por serviços públicos ágeis e eficientes, que podem ser melhor atendidas por meio de uma reestruturação nos horários de trabalho dos servidores públicos;

**Considerando** a importância de manter serviços essenciais com horário de funcionamento estendido para atender às necessidades urgentes da comunidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, a partir do presente e até posterior deliberação, instituído o turno único de trabalho para os servidores públicos municipais, estabelecendo o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lençóis e suas respectivas repartições, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas até as 14:00 horas.

**Parágrafo Único** - Fazem exceção ao expediente estabelecido em turno único, sendo mantido o horário normal de funcionamento, os serviços abaixo elencados:

- I – Hospital Municipal;
- II – Unidades Básicas de Saúde;
- III – Unidades de Farmácia Básica;
- IV – CAPS;
- V – Escolas Municipais.

**Art. 2º** - Os serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos respectivos contratos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de maio de 2024, podendo sofrer alterações a critério da administração, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 30 de abril de 2024.

**Vanessa dos Anjos Teles Senna**  
Prefeita Municipal de Lençóis